



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

ERRATA

Comissão Permanente de Licitação - CPL1

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL1

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF1

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços do Processo nº 253/2020 (Pregão Eletrônico nº 011/2020) da Secretaria Municipal de Saúde, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 23 de fevereiro de 2021. Onde se lê: “Alto Alegre do Pindaré - MA, 17 de fevereiro de 2021”. Deve ser lido: “Alto Alegre do Pindaré - MA, 23 de fevereiro de 2021”. Alto Alegre do Pindaré - MA, 24 de fevereiro de 2021. **Denyson Franklin de Souza OAB/MA** 16.765 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº 023/2021 – Sec. Saúde. O Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, através da sua Secretária Municipal de Administração torna público que realizará no dia 16/03/2021 às 09:00h licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, visando a seleção e Contratação de Empresa Especializada para aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo de merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Educação Básica matriculados na Rede Municipal de ensino do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, sob o Sistema de Registro de Preços-SRP, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site supracitado e também pode ser obtido gratuitamente pelo e-mail: cpl.altoalegre@gmail.com. Alto Alegre do Pindaré - MA (MA), 01 de Março de 2021. **Francival Veloso Fernandes Pregoeiro Oficial**

DECRETO

DECRETO nº 023/2021 - GAB, 02 de março de 2021.

Altera parcialmente o Decreto nº 020/2021 que dispõe sobre a continuidade das medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021, Recomendação da Procuradoria Geral do Estado nº 12021, no Decreto Municipal nº 047, de 03 de

maio de 2020, no Decreto Municipal nº 050, de 12 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 057, de 27 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 007, de 22 de janeiro de 2021 e dá outras providências. O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins, CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e o Desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Alto Alegre do Pindaré elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal. CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19. CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim “poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.” CONSIDERANDO o aumento do número de casos no Estado do Maranhão (<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/casos>), no Brasil e no mundo (<https://www.worldometers.info/coronavirus/>); CONSIDERANDO a necessidade de análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; CONSIDERANDO a proximidade de colapso no sistema público de saúde pela ausência da oferta de leitos, pela pouca oferta em massa de vacina e pela disseminação das variantes do novo vírus (<https://www.moneytimes.com.br/brasil-chega-a-10-milhoes-de-casos-de-covid-com-poucos-vacinados-e-avanco-de-nova-variante/>); CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda sociedade altoalegrense para o enfrentamento da pandemia da Covid-19; **DECRETA:**
Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do **dia 02 de março a 26 de março de 2021:**

I- Institui, no período das vinte horas às 6 horas, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas, no município de Alto Alegre do Pindaré-MA.

II – Fica determinado o fechamento de bares em todo o município de Alto Alegre do Pindaré, sendo proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, sendo a venda somente por entrega (delivery), estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais no período das 20 horas às 6 horas.

III - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou coletivos, em face da realização de eventos, gratuitos ou onerosos, em shows, festas, bailes, serestas, vaquejadas e afins, que implique em qualquer número de pessoas, independente de sua característica ou finalidade, condições ambientais, tipo de público, duração, com ou sem o uso de “paredões de som” independentemente do número de pessoas que reúna, na área urbana ou rural do Município.

IV - em todos os locais públicos, privados e de uso coletivo, é obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o município de Alto Alegre do

Pindaré –MA, sendo o dono e/ou responsável legal pelo estabelecimento, integralmente responsável pelo uso de máscaras dos funcionários e clientes, sob pena de multa, fechamento do estabelecimento e encaminhamento do ato infracional ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da Comarca de Santa Luzia.

V – Durante o período de vigência do Decreto Municipal estão suspensas as licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, conforme Recomendação da Procuradoria Geral do Estado nº 12021.

VI - Deverá ser considerada no âmbito municipal, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de proibição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo.

VII – As demais atividades, a exemplo de igrejas e academias, devem também observar o item I do Artigo 1º deste Decreto Municipal, referente ao toque recolher, devendo obedecer a 70% (setenta por cento) de suas capacidades.

§ 1º. Sem prejuízo das disposições anteriores, a exceção para atuação no comércio no horário estipulado entre as 20 horas e às 06 da manhã, se resumem somente aos setores que contemplam as farmácias de plantão, delivery de alimentos e manipulação de alimentos e serão as seguintes:

I – Delivery de alimentos e bebidas até as 21 horas;

II – Farmácias que estejam em regime de plantão, conforme disposição em lei municipal;

III – Serviços que manipulam alimentos, a exemplo de frigoríficos, abatedouros de aves, panificadoras a partir das 4h da manhã;

Art. 2º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

IV - Fixação de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ao proprietário do estabelecimento privado, e/ou produtor do evento, e/ou proprietário da aparelhagem de som, ou dono de bar ou de comércio que descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, além do fechamento do estabelecimento pelo período de 30 (trinta) dias, e encaminhamento do ato infracional ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da Comarca de Santa Luzia-MA.

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

§ 3º. A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, e da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado do Maranhão, em cooperação com as demais secretarias e órgãos municipais, quando possível.

§ 4º. Os prazos dispostos nos artigos anteriores deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde e dos Decretos do Governo do Estado e deste Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. REGISTRE SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 02 de março de 2021. **FRANCISCO**

DANTAS RIBEIRO FILHO *Prefeito Municipal*

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963